

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 710/98

de 8 de Setembro

Tendo em atenção o disposto nos n.ºs 16.º e 17.º da Portaria n.º 1257/93, de 11 de Dezembro;

Considerando que os alvarás emitidos ao abrigo daqueles dispositivos caducam em 9 de Setembro do corrente ano:

Considerando ainda a recente publicação de nova legislação reguladora do exercício da actividade de segurança privada — Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, cuja entrada em vigor se processa a 21 de Outubro do corrente ano:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, ao abrigo das competências que lhe estão delegadas na matéria e atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, o seguinte:

1.º Os alvarás emitidos nas condições previstas no n.º 16.º e com a validade fixada no n.º 17.º, ambos da Portaria n.º 1257/93, de 11 de Dezembro, mantêm a sua validade, para além de 9 de Setembro do corrente ano, pelo prazo máximo, improrrogável, de 180 dias, nas condições a seguir fixadas:

- a) As organizações de segurança privada devem fazer entrega, no prazo, improrrogável, de 90 dias, contados da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, e da portaria que fixa os requisitos específicos para o exercício da actividade de segurança privada, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo de emissão de alvará ao abrigo desta nova legislação;
- b) Os serviços da Secretaria-Geral devem proceder, até ao cômputo do prazo de 180 dias, à emissão do alvará referido na alínea anterior.

2.º É revogado o n.º 17.º da Portaria n.º 1257/93, de 11 de Dezembro.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 21 de Agosto de 1998.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 711/98

de 8 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de atribuição de licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão, prevê, no n.º 1 do seu artigo 17.º, a fixação, por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações, das normas técnicas a que devem obedecer as emissões televisivas processadas através da via hertziana terrestre, por cabo e por satélite.

Importa, assim, proceder à publicitação das normas técnicas aplicáveis, em consonância com o previsto na Directiva n.º 95/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, o seguinte:

1.º As emissões televisivas processadas por via hertziana terrestre, por cabo e por satélite devem obedecer às seguintes normas técnicas:

- a) Normas PAL (Phase Alternation Line) B e G, aprovadas pela Portaria n.º 936/91, de 28 de Outubro, formato 4:3, caso o sinal televisivo seja totalmente analógico;
- b) Norma D2-MAC (Multiplexed Analogue Component), aprovada pela Portaria n.º 1155/91, de 7 de Novembro, formato 16:9 ou 16:9, em norma totalmente compatível com o sistema PAL, caso utilizem o formato de ecrã largo e 625 linhas, mas o sinal televisivo não seja totalmente digital;
- c) Norma HD-MAC (High Definition Multiplexed Analogue Component), caso o sinal televisivo seja de alta definição, mas não totalmente digital;
- d) Normas desenvolvidas por um organismo de normalização europeu reconhecido, caso o sinal televisivo seja totalmente digital, nomeadamente a norma DVB-MPEG2.

2.º O Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) publica, por aviso na 3.ª série do *Diário da República*, a referência das normas a que alude a alínea d) do número anterior.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 20 de Agosto 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

Portaria n.º 712/98

de 8 de Setembro

Tendo em conta as mudanças ocorridas nos últimos 10 anos nos domínios das finanças locais, cooperação técnica e modernização administrativa, é fundamental reforçar a capacidade da Administração em várias áreas, actualizando-a de acordo com o novo quadro de exigências, tendo como objectivos últimos a eficiência e a satisfação dos cidadãos.

Tratando-se de mudanças que ultrapassam o mero carácter administrativo, em sentido estrito, considerou-se que a própria designação da Direcção-Geral deveria traduzir a alteração qualitativa pretendida. Assim, o Decreto-Lei n.º 154/98, de 6 de Junho, aprovou a Lei Orgânica da Direcção-Geral das Autarquias Locais, que sucedeu à então Direcção-Geral da Administração Autárquica.

Visando o relançamento e o aprofundamento de formas de cooperação e diálogo entre os vários interve-